

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado" CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

COMISSÃO - DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

PROCESSO N° 1867/2022

I – Relatório

De autoria do Nobre Vereador Marcos Antonio Duarte da Silva, vem para análise e parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, o Projeto de Lei nº 082/2022, que "altera a Lei Municipal nº 3177, de 09 de novembro de 2020, que proíbe a cobrança de tarifa de água tratada e da taxa de esgoto na modalidade comercial em templos religiosos, agremiações e entidades sem fins lucrativos no Município de Araguaína".

Em sua mensagem de justificativa, o nobre Marcos Duarte, tem por objetivo de incluir a tarifa social para templos religiosos, associações de bairro, associações desportivas e outras agremiações desportivas.

II - Voto do Relator

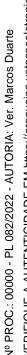
Essas entidades têm desempenhado função social importante, principalmente aos mais necessitados dos serviços de assistência social. Além disso, tais entidades estão espalhadas em todo o Município de Araguaína e muitas em lugares carentes, onde os serviços básicos do Estado não chegam.

Nesse sentido, apresento o presente Projeto de Lei a fim de permitir a inclusão dos templos religiosos, associação de bairro, associações desportivas e outras agremiações desportivas na Tarifa Social de água e esgoto referente aos serviços de fornecimento no Município.

III - Parecer da Comissão

Diante do exposto, a Comissão dos Direitos Humanos e cidadania conclui por Favorável o citado Projeto de Lei, opinando de maneira favorável à sua regular

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110 Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado" CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

tramitação. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos Nobres Vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Araguaína, 11 de agosto de 2022.

Geraldo Francisco da Silva

Presidente

Alcivan José Rodrigues

Vice-Presidente

Relator

Matheus Mariano de Sousa

Membro

